ESP-AG.METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Aviso de Contratação 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	252101-ESP-AG.METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA	ROBERTO SAMPAIO DE NEGREIROS JUNIOR	22/06/2026 09:56 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		13000000022/2026-69

OBJETO

OBJETO:

O objeto da presente contratação é a seleção de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, compreendendo a instalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado e a confecção e instalação de molduras de alumínio padronizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 7.000,00 (sete mil reais)

DATA DA SESSÃO:

Dia 29/06/2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 9:30h às 15:30h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 1/2026

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 1/2026

PROCESSO SEI Nº 13000000022/2026-69

Torna-se público que a **AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA**, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do inciso I, caput, do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024 e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento

DATA DA SESSÃO: Dia 29/06/2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 9:30h às 15:30h.

LINK: COMPRAS.SP.GOV.BR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- Torna-se público que a **AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA**, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do inciso I, caput, do artigo 75 da da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024 e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

- **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
  1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a seleção de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, compreendendo:
- 1.1.1. Instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado do tipo "janela" da marca GREE 21K 220V novos;
- 1.1.2. Remanejo (retirada e instalação) de 01 (um) aparelho do tipo janela da marca SPRINGER MIDEA 20.000 BTUS usado e sua respectiva moldura de alumínio;
- 1.1.3. Confecção e instalação de molduras de alumínio padronizadas conforme projeto de esquadrias do edifício sede da AGEM - BAIXADA SANTISTA, cito à Praça dos Expedicionários Nº 10, 10º e 11º andares – Bairro Gonzaga –Santos, São Paulo, SP – CEP 11.065.922 - (Edifício Arquiteto Aníbal Martins Clemente), conforme descrição detalhada no Termo de Referência 02/2026 e seu anexo.
- 1.1.4. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

- *2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços*

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

- 3.1.1**.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento/serviço que pretende atender.
- 3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Nos limites previstos no artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar federal nº 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal n° 11.488/2007 e no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
- 3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.3.1. **Para O ÚNICO ITEM desta contratação a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte , e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.**
- 3.3.1.1 O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);
- 3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133 /2021;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1**.** O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam o Contratado.
- 4.4**.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta/planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.6**.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que compõe o Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer/utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- 4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no artigo 34 da Lei federal n° 11.488/2007 (se admitida a participação de cooperativas) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do artigo 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.
- 4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021.
- 4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item 4.9.1, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1**. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) do valor Total do item**.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação das condições mais vantajosas.
- 6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  6.4.5.Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, na hipótese de modelo disponibilizado pela Administração neste Aviso, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 6.4.1.SICAF;
- 6.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
- 6.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
- 6.4.4.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.4.6.Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e
- 6.4.7.Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º c /c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
- 6.8.Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, se for o caso;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 6.10.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, aquele que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe este Aviso), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.10.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.
- 6.10.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência da Administração, facultando ao fornecedor comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.10.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 17, § 2º - Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.8.1.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.9.Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. *A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho, que será o instrumento equivalente ao Termo de Contrato.
10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar;
10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL" nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008;

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4.
10.2.Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
10.2.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Aviso;

10.2.2. indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de Cooperativa (no item item 3.5).

10.2.3. A apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.
10.2.4. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.2.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.
10.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para recepcionar e confirmar o recebimento da NOTA DE EMPENHO, que configurará como instrumento equivalente a assinatura do Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
10.3.1. A NOTA DE EMPENHO será gerada através de meio eletrônico (SIAFEM), nos termos da legislação aplicável.

10.3.2. O prazo para o recebimento da NOTA DE EMPENHO poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3.3. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.3.4. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

10.3.4.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.4.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.3.4.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.3.4.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.4.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.4.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.3.4.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;
- b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação [ou a ata de registro de preços (caso se trate de dispensa de licitação para registro de preços[ESP1])] no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.
- 12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.
- 12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.
- 12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: ***rsnjunior@agem.sp.gov.br***
- 12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados (pelo meio eletrônico SEI).
- 12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.
- 12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 12.14.1. **ANEXO I** – Termo de Referência (contendo anexo I e II do TR);
- 12.14.2. **ANEXO II** – Ato Normativo sobre Sanções Aplicáveis;
- 12.14.3. **ANEXO III** – Modelo referente a planilha de proposta;
- 12.14.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declarações;
- 12.14.5. **ANEXO V.1** – Declaração referente a Realização da Vistoria Prévia e Conhecimento do Local;
- 12.14.6. **ANEXO V.2** – Declaração referente a Não Realização da Vistoria Prévia e Conhecimento do Local;
- 12.14.7. **ANEXO V.3** – Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação;
- 12.14.8. **ANEXO VI** – Planilha Orçamentária;
-

Santos, na data da assinatura digital.

GEORGE CHARLES BALTHAZAR JUNIOR

AUTORIDADE COMPETENTE

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROBERTO SAMPAIO DE NEGREIROS JUNIOR

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 19/06/2026 às 16:34:35.

FRANCISCO CARLOS PEREIRA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 19/06/2026 às 16:37:17.

GEORGE CHARLES BALTHAZAR JUNIOR

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 09:56:15.

ESP-AG.METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	252101-ESP-AG.METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA	ROBERTO SAMPAIO DE NEGREIROS JUNIOR	18/06/2026 16:52 (v 0.12)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		13000000022/2026-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 13000000022/2026-69)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto da presente contratação é a seleção de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, compreendendo a instalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado e a confecção e instalação de molduras de alumínio padronizadas, conforme especificações abaixo.

Item	CÓDIGO SIAFÍSICO	CÓDIGO CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	30295	2020	Prestação de serviços comuns de engenharia para climatização, compreendendo: a) Instalação de 04 (quatro) aparelhos condicionadores de ar do tipo “janela” da marca GREE 21K 220V, com capacidade de 21.0000 BTUs, novos; b) Remanejo (retirada e instalação) de 01 (um) aparelho de ar condicionado do tipo “janela” da marca SPRINGER MIDEA 20.000 BTUS usado e de sua respectiva moldura de alumínio; c) Confecção e instalação de 04 (quatro) molduras de alumínio padronizadas (71,8 cm x 66,3cm x 50cm), conforme projeto de esquadrias (Anexo I do Termo de Referência).	**Unidade**	**01**	**R$ 7.000,00**	**R$ 7.000,00**

Valor total estimado =	**R$**

Prazo de vigência

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
1.3. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega à CONTRATADA da Nota de Empenho, que substituirá o Termo de Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Este prazo abrange as fases de execução do serviço, recebimento, liquidação e o efetivo pagamento.
1.4. A Nota de Empenho estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.
1.4.1. O serviço é enquadrado como serviço não contínuo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Subcontratação

1.5. A Contratada poderá, a seu critério, subcontratar o serviço de serralheria. Contudo, a Contratada manterá a responsabilidade integral e exclusiva perante a Administração pela execução, entrega final e garantia do objeto, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação pormenorizada encontra-se na "Justificativa de Ausência de ETP e Matriz de Riscos 4/2026", motivada pela baixa complexidade e valor do objeto (Abaixo do limite do inciso I, caput, do artigo 75 da da Lei 14.133 /21).

2.2. A necessidade decorre da indispensabilidade de assegurar o conforto térmico e a saúde dos servidores, atendendo à NR-17, em virtude das condições climáticas de Santos (umidade >75% e temperaturas >31°C).

2.3. A padronização das esquadrias justifica-se pela manutenção da integridade estética e estrutural da fachada do Edifício sede da AGEM.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na instalação mecânica de equipamentos de climatização e adequação de molduras (esquadrias) de alumínio em perfil "L", incluindo o recorte dos vidros das janelas onde serão instalados, seguindo rigorosamente a planta de esquadrias (Escala 1:25) do Edifício Sede, localizado na Praça dos Expedicionários Nº 10, 10º e 11º andares – Bairro Gonzaga –Santos, São Paulo, SP – CEP 11.065.922 - Edifício Arquiteto Aníbal Martins Clemente, conforme "**ANEXO I**" deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: Devem ser observados critérios de sustentabilidade no descarte de resíduos de alumínio e embalagens.

4.2. Vistoria: A avaliação prévia do local (10º e 11º andares) é imprescindível. O interessado poderá realizar vistoria ou apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais.

4.3. Garantia: O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, compreendendo a garantia legal de 90 dias (art. 26, II, do CDC) acrescida de garantia contratual complementar de 9 meses (art. 50 do CDC). A extensão do prazo justifica-se técnica e economicamente pela necessidade de testar a solidez, a segurança da fixação em altura (10º e 11º andares) e a estanqueidade das vedações contra as variações climáticas e maresia (ciclo de quatro estações), assegurando o atendimento aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Carta de solidariedade: Não se aplica

Subcontratação

4.5. A Contratada poderá, a seu critério, subcontratar o serviço de serralheria. Contudo, a Contratada manterá a responsabilidade integral e exclusiva perante a Administração pela execução, entrega final e garantia do objeto, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia contratual (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021), ressalvada a exigência legal de garantia adicional de exequibilidade para propostas inferiores a 85% do valor orçado, nos estritos termos do item 6.10.3 do Aviso de Contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 (nove) horas às 16: 00 (dezesseis) horas.

4.8. As solicitações para agendamento de vistoria, deverão ser realizadas exclusivamente via e-mail, para: **rsnjunior@agem.sp.gov.br** ou **francisco.silva@agem.sp.gov.br**.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou
reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução:

O serviço será executado de forma pontual e não continuada, compreendendo as seguintes etapas:

01 - SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (11º ANDAR)
1 - Instalação do aparelho condicionador de ar do tipo “janela” da marca GREE 21K 220V, com capacidade de 21.0000 BTUs, novo
2 – Instalação da Moldura de alumínio em “L” e recorte do vidro

02 - SALA DE ORÇAMENTOS E CUSTOS (11º ANDAR)
1 - Instalação do aparelho condicionador de ar do tipo “janela” da marca GREE 21K 220V, com capacidade de 21.0000 BTUs, novo
2 – Instalação da Moldura de alumínio em “L” e recorte do vidro

03 - SALA DE RECURSOS HUMANOS (11º ANDAR)
1 - Instalação do aparelho condicionador de ar do tipo “janela” da marca SPRINGER MIDEA 20.000 BTUS, usado (que será remanejado da Sala do Diretor Executivo)
2 – Instalação da Moldura de alumínio em “L” (que será retirada da Sala do Diretor Executivo e realocada para a sala de Recursos Humanos) e recorte do vidro

04 - SALA DO DIRETOR EXECUTIVO (11º ANDAR)
1 – Remoção do aparelho condicionador de ar do tipo “janela” da marca SPRINGER MIDEA 20.000 BTUS, usado, que será remanejado para a Sala de Recursos Humanos (11ª andar)
2 – Remoção da Moldura de alumínio em “L” que será realocada para a instalação na Sala de Recursos Humanos.
3 - Instalação do aparelho condicionador de ar do tipo “janela” da marca GREE 21K 220V, com capacidade de 21.0000 BTUs, novo
4 – Instalação da Moldura de alumínio em “L” e redimensionamento do recorte do vidro para as medidas da nova moldura em “L”.

05 - SALA DA DIRETORIA TÉCNICA (10º ANDAR)
1 - Instalação do aparelho condicionador de ar do tipo “janela” da marca GREE 21K 220V, com capacidade de 21.0000 BTUs, novo
2 – Instalação da Moldura de alumínio em “L” e recorte do vidro

5.2. Cronograma de execução:

A prestação dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis após a CONTRATADA receber a Nota de Empenho que configura como o Termo de Contrato, devendo a CONTRATADA entregar o serviço concluído em 20 (vinte) dias úteis.

5.3. Local de execução dos serviços:

Edifício Sede da AGEM BAIXADA SANTISTA, localizado na Praça dos Expedicionários Nº 10, 10º e 11º andares – Bairro Gonzaga –Santos, São Paulo, SP – CEP 11.065.922 - "**Edifício Arquiteto Aníbal Martins Clemente"**

5.4. Rotinas de execução

5.4.1. A CONTRATADA deverá enviar para esta CONTRATANTE, a Relação do(s) profissional(is) e responsável(éis) pela execução dos serviços, que poderá ser feita através dos e-mails:**rsnjunior@agem.sp.gov.br** ou **francisco.silva@agem.sp.gov.br**.

5.4.2. Execução em Altura (10º/11ºandares): Devido à altura elevada, a contratada deve utilizar equipamentos de proteção adequados e adotar medidas para impedir a queda de materiais na via pública.

5.4.3. Logística: A Contratada DEVE OBRIGATÓRIAMENTE realizar a coordenação com a administração do edifício, devendo tomar conhecimento e cumprir as normas do mesmo no que se refere a execução do serviço contratado;

5.4.4. Restrição Elétrica: O serviço NÃO envolve a parte elétrica, limitando-se à fixação mecânica, confecção de molduras e instalação e recortes de vidro, para a instalação adequada dos aparelhos nos vãos existentes.

5.4.5. Confecção e instalação das esquadrias (molduras) de alumínio: A Contratada deverá observar os padrões utilizados nas normas internas do "**Edifício Arquiteto Aníbal Martins Clemente",** conforme o "ANEXO I" deste Termo de Referência, devendo adaptá-lo as dimensões dos aparelhos de ar condicionado que serão instalados.

5.5. Materiais e equipamentos

5.5.1. Responsabilidade pelos equipamentos: Todos os equipamentos (exceto os aparelhos condicionadores de ar), peças, componentes, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2. A CONTRATADA será responsável pela integridade dos Aparelhos Condicionadores de Ar (04 Novos e 01 Usado) bem como pelas Esquadrias de alumínio, durante o período da execução dos serviços, ficando responsável por quaisquer danos que virem a ocorrer com os mesmos durante a instalação.

5.6. Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.6.1. Garantia legal:
O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, compreendendo a garantia legal de 90 dias (art. 26, II, do CDC) acrescida de garantia contratual complementar de 9 meses (art. 50 do CDC). A extensão do prazo justifica-se técnica e economicamente pela necessidade de testar a solidez, a segurança da fixação em altura (10º e 11º andares) e a estanqueidade das vedações contra as variações climáticas e maresia (ciclo de quatro estações), assegurando o atendimento aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Correções:

5.6.2.1. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas ou defeitos identificados no serviço, desde que comunicados dentro do período de garantia.

5.7. Procedimentos de transição e encerramento.

5.7.1. Procedimentos finais: Tendo em vista a execução única e imediata dos serviços, não serão necessários procedimentos específicos de transição ou encerramento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não será celebrado contrato administrativo formal para a presente contratação, uma vez que se trata de serviço pontual e não continuado, não caracterizando fornecimento de maneira ordinária nem habitual.

6.2. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme permitido pelo inciso VIII do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispensa a celebração de contrato escrito nas hipóteses de contratação de pequeno valor e/ou execução imediata.

6.3. A gestão e fiscalização da execução dos serviços ocorrerão com base nas disposições contidas neste Termo de Referência, no seu "ANEXO I" e na legislação vigente, sendo exercida pelo servidor designado, o engenheiro civil FRANCISCO CARLOS PEREIRA SILVA - CREA 060.175.123-3 - DIRETOR TÉCNICO III DA AGEM SANTOS, por meio de ato específico da autoridade competente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços

7.1.1. O pagamento estará condicionado à verificação e aprovação da execução dos serviços, sendo permitida

retenção ou glosa proporcional ao grau de irregularidade, nas seguintes hipóteses:
7.1.1.1. Não entrega dos resultados acordados;
7.1.1.2. Execução parcial ou com qualidade inferior ao mínimo exigido das atividades contratadas;
7.1.1.3. Não utilização ou uso inadequado de materiais e recursos humanos necessários à execução do objeto.

7.2. Recebimento dos serviços
7.2.1. O recebimento provisório será considerado com a apresentação do Termo Detalhado de entrega dos serviços, ou, havendo mais de uma frente de trabalho, com a conclusão da última.
7.2.2. O contratado deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir quaisquer partes do objeto que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de má execução ou emprego inadequado de materiais.

7.2.3. A fiscalização não atestará a medição final até que todas as pendências apontadas no recebimento provisório estejam regularizadas. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)
7.2.4. O recebimento provisório poderá estar condicionado, quando aplicável, à conclusão de testes de campo e à entrega dos manuais ou instruções técnicas exigíveis.
7.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados parcial ou totalmente, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência ou na proposta da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3. Avaliação da execução contratual
7.3.1. Será emitido documento comprobatório da avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver), mencionando o desempenho da contratada, baseado em indicadores objetivos, além de possíveis penalidades aplicadas, conforme o disposto no art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022.
7.3.2. A análise da documentação fiscal apresentada será realizada pela gestão contratual. Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação, a contratada será formalmente notificada para promover as devidas correções, com base nas cláusulas contratuais pertinentes.
7.3.3. Após regularização, será emitido o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentação apresentada pela fiscalização.
7.3.4. A contratada será então comunicada para emissão da Nota Fiscal ou fatura, no valor aprovado pela fiscalização.
7.3.5. Toda a documentação pertinente será encaminhada ao setor de contratos, que formalizará os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa.

7.4. Liquidação da despesa
7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.4.2. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresenta os seguintes elementos obrigatórios:
Prazo de validade do documento;
Data de emissão;
Dados da contratante e do contrato (quando houver);
Período de execução do serviço;
Valor a ser pago; e

Destaque de tributos e retenções legais, quando aplicável.

7.5. Pagamento
7.5.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, conforme os termos da IN SEGES/ME n° 77/2022. 7.5.2. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos à contratada

serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data da efetiva quitação, aplicando-se o índice oficial de correção monetária vigente à época da liquidação.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.6.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.4. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Retenção de tributos

7.7.1. Serão retidos, no momento do pagamento, os tributos previstos na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na proposta, planilha ou orçamento.

7.7.2. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial do enquadramento atualizado no momento da contratação e/ou pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletronica, com fundamento na hipótese do inciso I, caput, do artigo 75 da da Lei 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia. gov.br/sancoes/cnep)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

9.13. Não será exigida habilitação jurídica. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio Estadual ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento

diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
9.23. Não serão exigidos documentos de qualificação Econômico-Financeira em razão da baixa complexidade da contratação.
Qualificação Técnica
9.24. Qualificação Técnico-Profissional/Operacional: Será exigida a comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, conforme subitem "10.2.3" do Aviso de Contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor : R$ 7.000,00.

10.1. Análise de Homogeneidade Amostral: O Coeficiente de Variação calculado fixou-se em 7,36%, valor significativamente inferior ao limite referencial de 25% comumente aceito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) para atestar a estabilidade de preços de mercado. Resta demonstrada, portanto, a aptidão da amostra para balizar a despesa pública sem distorções severas ou outliers, em perfeita consonância com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Critério de Seleção do Preço de Referência: Adota-se como Preço Máximo Estimado para o certame o valor da **MEDIANA DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, em estrita aderência ao método preferencial de cálculo previsto no Art. 3º, inciso VII da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.3. A adoção da mediana mitiga o impacto de propostas extremas e reflete com maior exatidão a tendência central do mercado concorrencial real, e blinda o Erário contra o risco de superfaturamento e, concomitantemente, afasta a fixação de valores inexequíveis.

10.4. Disposições sobre Execução Financeira: Em conformidade com o Decreto Estadual (SP) nº 62.867 /2017, Artigo 2º, registra-se explicitamente que o processamento de todos os pagamentos a credores desta Autarquia será efetuado obrigatoriamente por meio de conta corrente vinculada ao Banco do Brasil S.A. Eventuais licitantes não detentores de conta junto ao referido órgão ficam cientes do dever de regularização cadastral prévia ao empenhamento da despesa, em caso de adjudicação, resguardando a legalidade estrita do fluxo orçamentário

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Gestão/Unidade: [252101];
Fonte de Recursos: [150010001];
Programa de Trabalho: [04127251360830000];
Elemento de Despesa: [33.90.39.99];
Plano Interno: [002.033.0633];
11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

12.2.1. ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS (O ANEXO "I" ENCONTRA-SE LOCALIZADO NA ABA "ANEXOS" PARA DOWNLOAD, INTITULADO COMO **"ANEXO 01 DO TR.pdf", contendo os detalhes do serviço a ser executado, materiais, e Planta Esquadria do Edifício Sede - escala 1:25**)

12.2.2. ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (**encontra-se no campo 14 "anexo II**)

Santos, 15 de junho de 2026

FRANCISCO CARLOS PEREIRA SILVA

DIRETOR TÉCNICO III

13. ANEXO I

O ANEXO I ESTÁ ENCONTRA-SE LOCALIZADO NA ABA "ANEXOS" PARA DOWNLOAD, INTITULADO COMO "ANEXO 01 DO TR.pdf", e com os detalhes do serviço a ser executado, materiais, e Planta esquadria edifício sede - escala 1:25

14. ANEXO II

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, Eu, (NOME DO REPRESENTANTE), representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], participante da Dispensa de Licitação nº 01/2026, objeto do processo administrativo nº 13000000022 /2026-69, declaro que estou ciente e concordo com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cidade/SP, (dia) de (mês) de 2026.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO/FUNÇÃO

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS PEREIRA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 13:40:19.

GEORGE CHARLES BALTHAZAR JUNIOR

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 16:52:11.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

01 – SALA DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS– 11º ANDAR
1 - Instalação do aparelho condicionador de ar do tipo “janela” da marca GREE 21K 220V, com capacidade de 21.0000 BTUs, novo 2 – Instalação da Moldura de alumínio em “L” e recorte do vidro
IMAGEM DO LOCAL ONDE DEVERÁ SER INSTALADA A MOLDURA DE ALUMÍNIO E O APARELHO CONDICIONADOR DE AR GREE 21K 220 F MECÂNICO



02 – SALA DA SEÇÃO CUSTEIO E FINANÇAS– 11º ANDAR
1 - Instalação do aparelho condicionador de ar do tipo “janela” da marca GREE 21K 220V, com capacidade de 21.0000 BTUs, novo; 2 – Instalação da Moldura de alumínio em “L” e recorte do vidro.
IMAGEM DO LOCAL ONDE DEVERÁ SER INSTALADA A MOLDURA DE ALUMÍNIO E O APARELHO CONDICIONADOR DE AR GREE 21K 220 F MECÂNICO
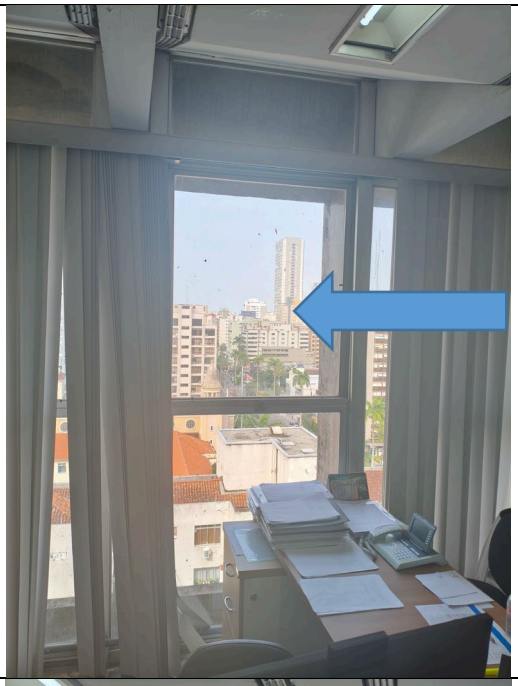
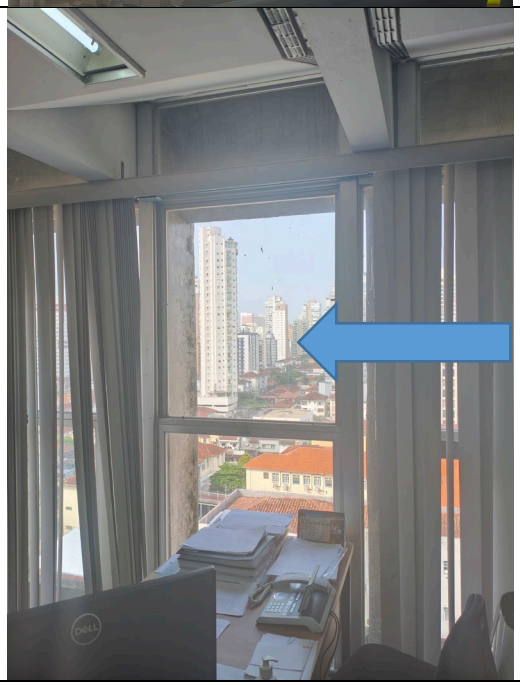

03 – SALA DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS– 11º ANDAR
1 - Instalação do aparelho condicionador de ar do tipo “janela” da marca SPRINGER MIDEA 20.000 BTUS, usado (que será remanejado da Sala do Diretor Executivo); 2 – Instalação da Moldura de alumínio em “L” (que será retirada da Sala do Diretor Executivo e realocado para a sala de Recursos Humanos) e recorte do vidro

IMAGEM DO LOCAL ONDE DEVERÁ SER INSTALADA A MOLDURA DE ALUMÍNIO E O APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPRINGER MIDEA 20.000 220 MECÂNICO ZCI215BB
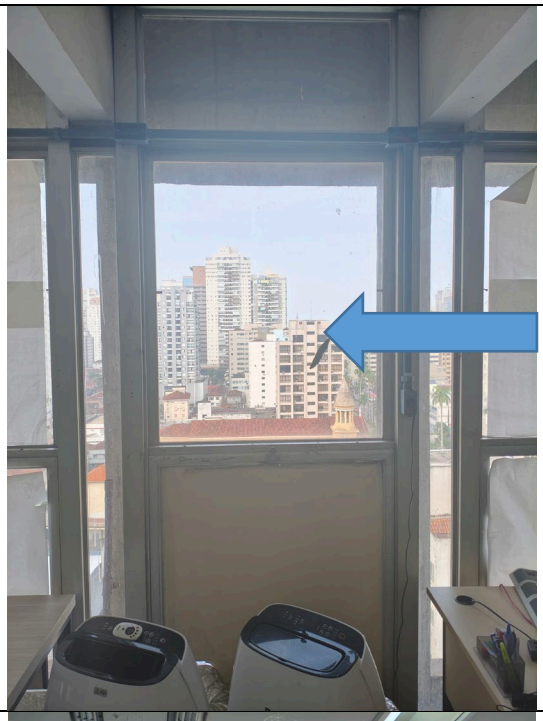
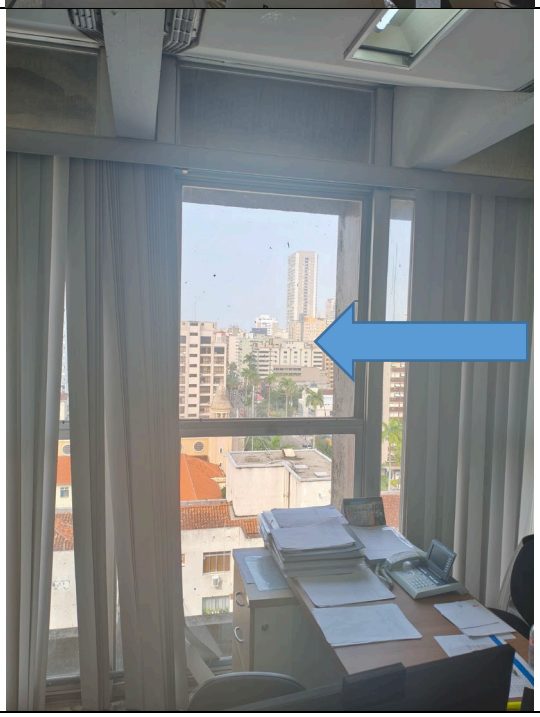

04 – SALA DO DIRETOR EXECUTIVO – 11º ANDAR

1 – Remoção do aparelho condicionador de ar do tipo “janela” da marca SPRINGER MIDEA 20.000 BTUS, usado, que será remanejado para a Sala de Recursos Humanos (11ª andar)
2 – Remoção da Moldura de alumínio em “L” que será realocada para a instalação na Sala de Recursos Humanos. 3 - Instalação do aparelho condicionador de ar do tipo “janela” da marca GREE 21K 220V, com capacidade de 21.0000 BTUs, novo.
4 – Instalação da Moldura de alumínio em “L” e redimensionamento do recorte do vidro para as medidas da nova moldura em “L”.

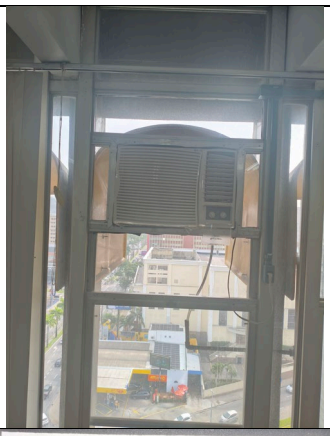





05 – SALA DA DIRETORIA TÉCNICA– 10º ANDAR
1 - Instalação do aparelho condicionador de ar do tipo “janela” da marca GREE 21K 220V, com capacidade de 21.0000 BTUs, novo; 2 – Instalação da Moldura de alumínio em “L” e recorte do vidro.

IMAGEM DO LOCAL ONDE DEVERÁ SER INSTALADA A MOLDURA DE ALUMÍNIO E O APARELHO CONDICIONADOR DE AR GREE 21K 220 F MECÂNICO



LISTA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS:

1 – 4 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO (tipo janela) GREE 21K 220 F



2 – 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO (tipo janela)SPRINGER MIDEA 20.000 220 MECÂNICO ZCI215BB



3 – 04 (QUATRO) MOLDURAS DE ALUMÍNIO A SEREM CONFECCIONADAS E INSTALADAS

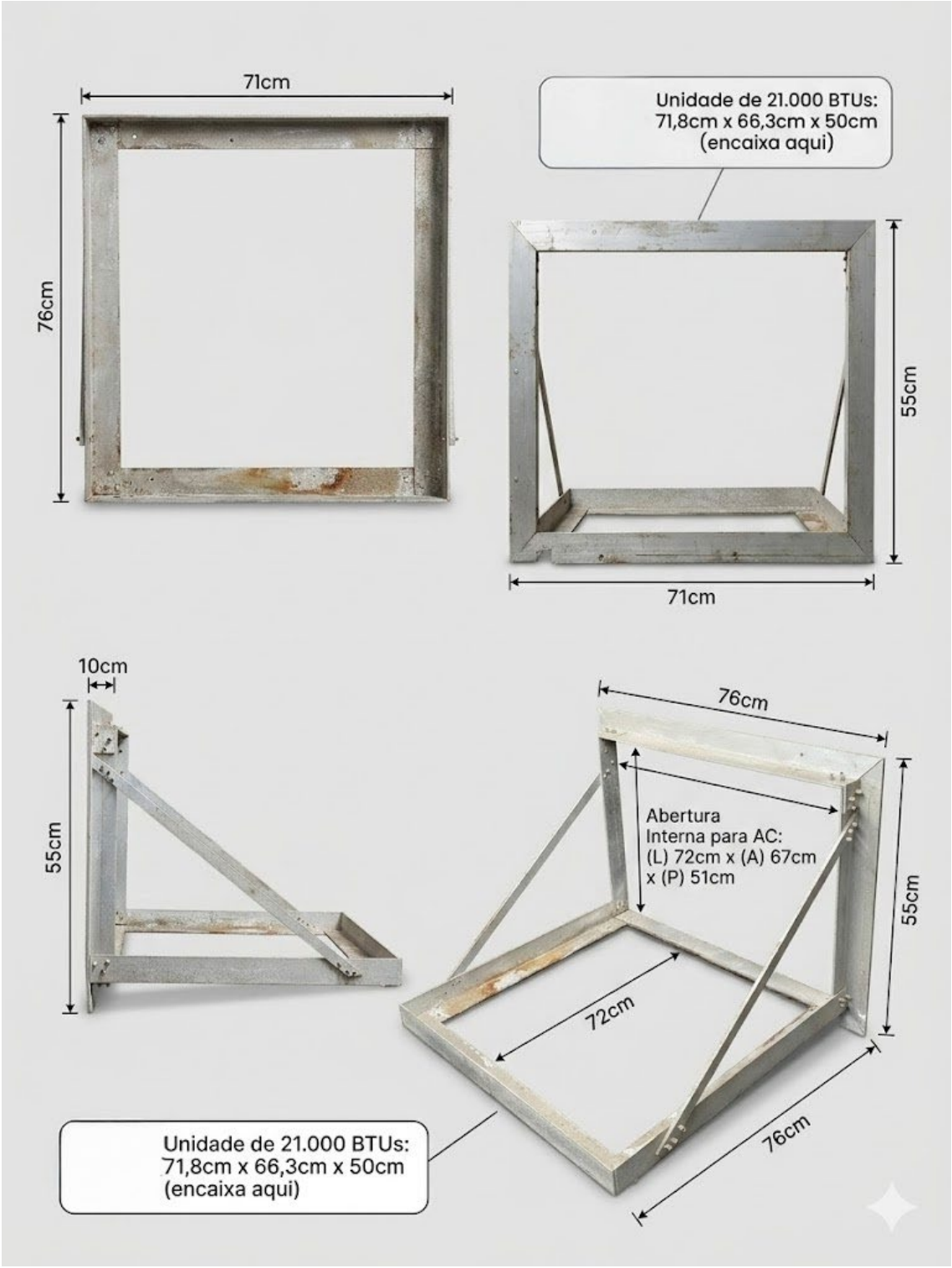

4 – REMANEJAMENTO (RETIRADA E INSTALAÇÃO) DE 01 (UMA) MOLDURA DE ALUMINIO COM O APARELHO DE AR CONDICIONADO (do tipo janela) **SPRINGER MIDEA 20.000 220 MECÂNICO ZCI215BB,** EXISTENTE NA SALA DO DIRETOR EXECUTIVO, OS QUAIS DEVERÃO SER REMANEJADOS E INSTALADOS NA **SALA DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS– 11º ANDAR:**





EXEMPLO MERAMENTE ILUSTRATIVO DA MOLDURA QUE ESTÁ INSTALADA NA SALA DO DIRETOR EXECUTIVO.

NORMA DE INSTALAÇÃO E PARÂMETROS DO SUPORTE DE ALUMÍNIO A SEREM SEGUIDOS RIGOROSAMENTE NA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

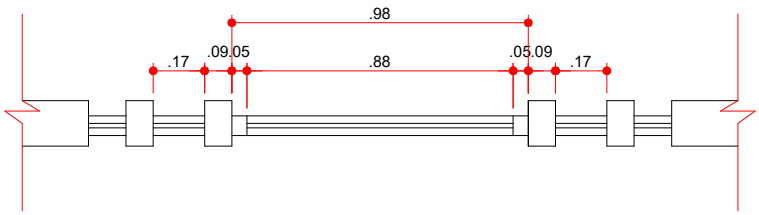

A

Planta esquadria edifício sede
ESCALA 1:25

NOTAS:
1. CONFERIR NÍVEIS E MEDIDAS NA OBRA.

OBSERVAÇÃO SOBRE O PROJETO

QUALQUER ALTERAÇÃO NO PROJETO , O(S) AUTOR(ES) DO PROJETO, DEVERÁ(ÃO) SER CONSULTADO(S), CONFORME LEI FEDERAL Nº9.610 DE 19.02.1998 (TÍTULO III, CAPÍTULO II) .

PROJETO DE ESQUADRIA	PROJETO: **tec. César Augusto Costa**	**EXECUTIVO**
OBRA **Edifício sede**	COLABORAÇÃO: --	**ESQUADRIAS**
LOCAL **Praça dos expedicionários, n°10**	ESTAGIÁRIOS: ----	**1**
TÍTULO **Planta esquadrias tipo ed. sede**	ESCALA INDICADA / FOLHA CONCLUÍDA EM: MARÇO/2022	**FOLHA** **1/7**

prodesan **PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS**

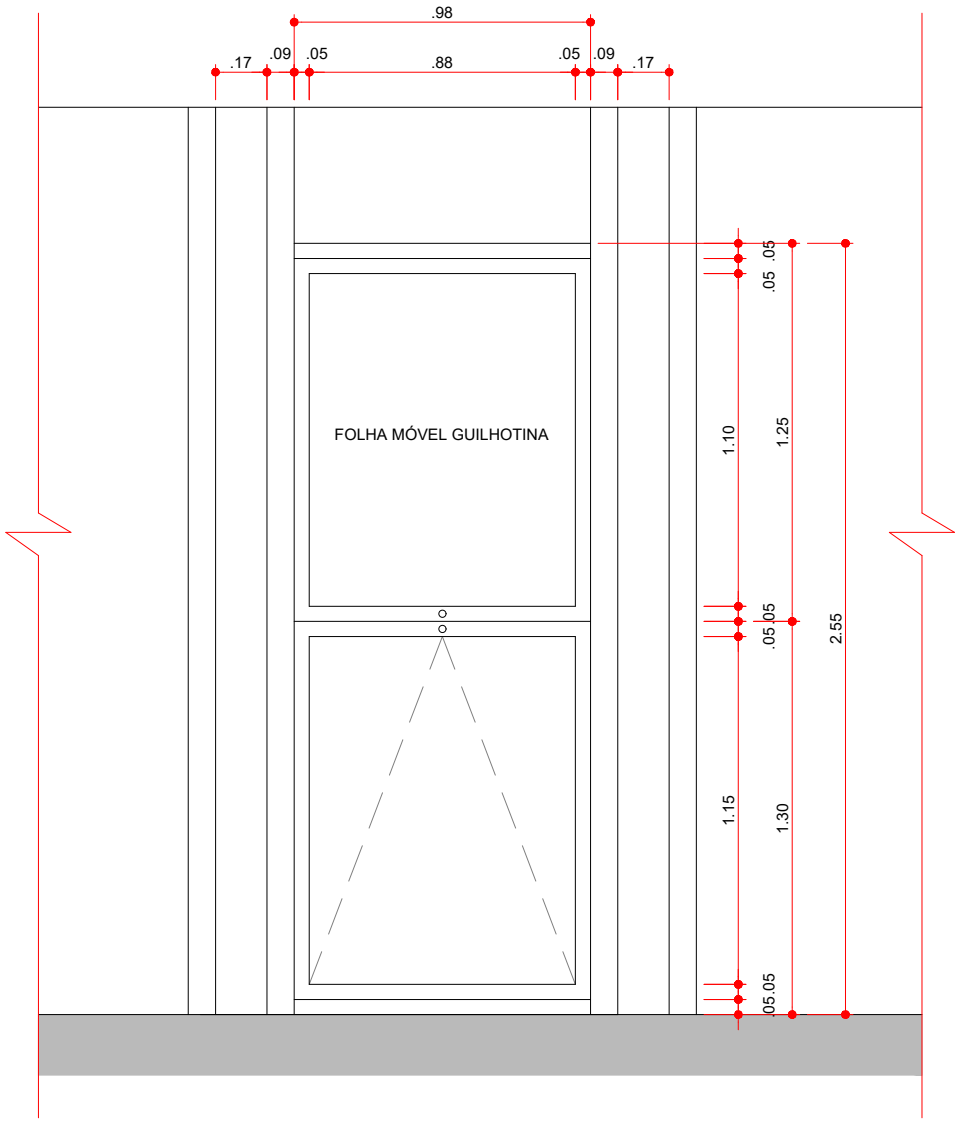

VISTA - A
ESCALA 1:25

NOTAS:
1. CONFERIR NÍVEIS E MEDIDAS NA OBRA.

OBSERVAÇÃO SOBRE O PROJETO

QUALQUER ALTERAÇÃO NO PROJETO , O(S) AUTOR(ES) DO PROJETO, DEVERÁ(ÃO) SER CONSULTADO(S), CONFORME LEI FEDERAL Nº9.610 DE 19.02.1998 (TÍTULO III, CAPÍTULO II) .

PROJETO DE ESQUADRIA	PROJETO: **tec. César Augusto Costa**	**EXECUTIVO**
OBRA **Edifício sede**	COLABORAÇÃO: --	**ESQUADRIAS**
LOCAL **Praça dos expedicionários, n°10**	ESTAGIÁRIOS: ----	**2**
TÍTULO **Vista esquadrias tipo ed. sede**	ESCALA INDICADA / FOLHA CONCLUÍDA EM: MARÇO/2022	**FOLHA** **2/7**

prodesan — PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS

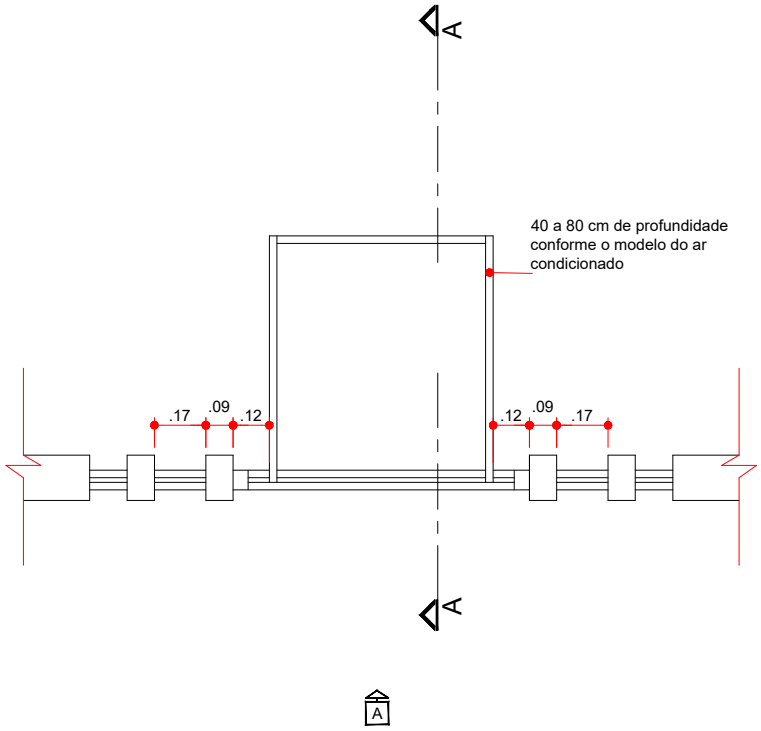

Planta esquadria edifício sede - estrutura ar condicionado janela
ESCALA 1:25

NOTAS:
1. CONFERIR NÍVEIS E MEDIDAS NA OBRA.

OBSERVAÇÃO SOBRE O PROJETO

QUALQUER ALTERAÇÃO NO PROJETO , O(S) AUTOR(ES) DO PROJETO, DEVERÁ(ÃO) SER CONSULTADO(S), CONFORME LEI FEDERAL Nº9.610 DE 19.02.1998 (TÍTULO III, CAPÍTULO II) .

PROJETO DE ESQUADRIA	PROJETO: **tec. César Augusto Costa**	**EXECUTIVO**
OBRA **Edifício sede**	COLABORAÇÃO: --	**ESQUADRIAS**
LOCAL **Praça dos expedicionários, n°10**	ESTAGIÁRIOS: ----	**3**
TÍTULO **Planta alterações de estrutura da esquadria para a instalação de ar condicionado janela**	ESCALA INDICADA / FOLHA CONCLUÍDA EM: MARÇO/2022	**FOLHA** **3/7**

prodesan PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS

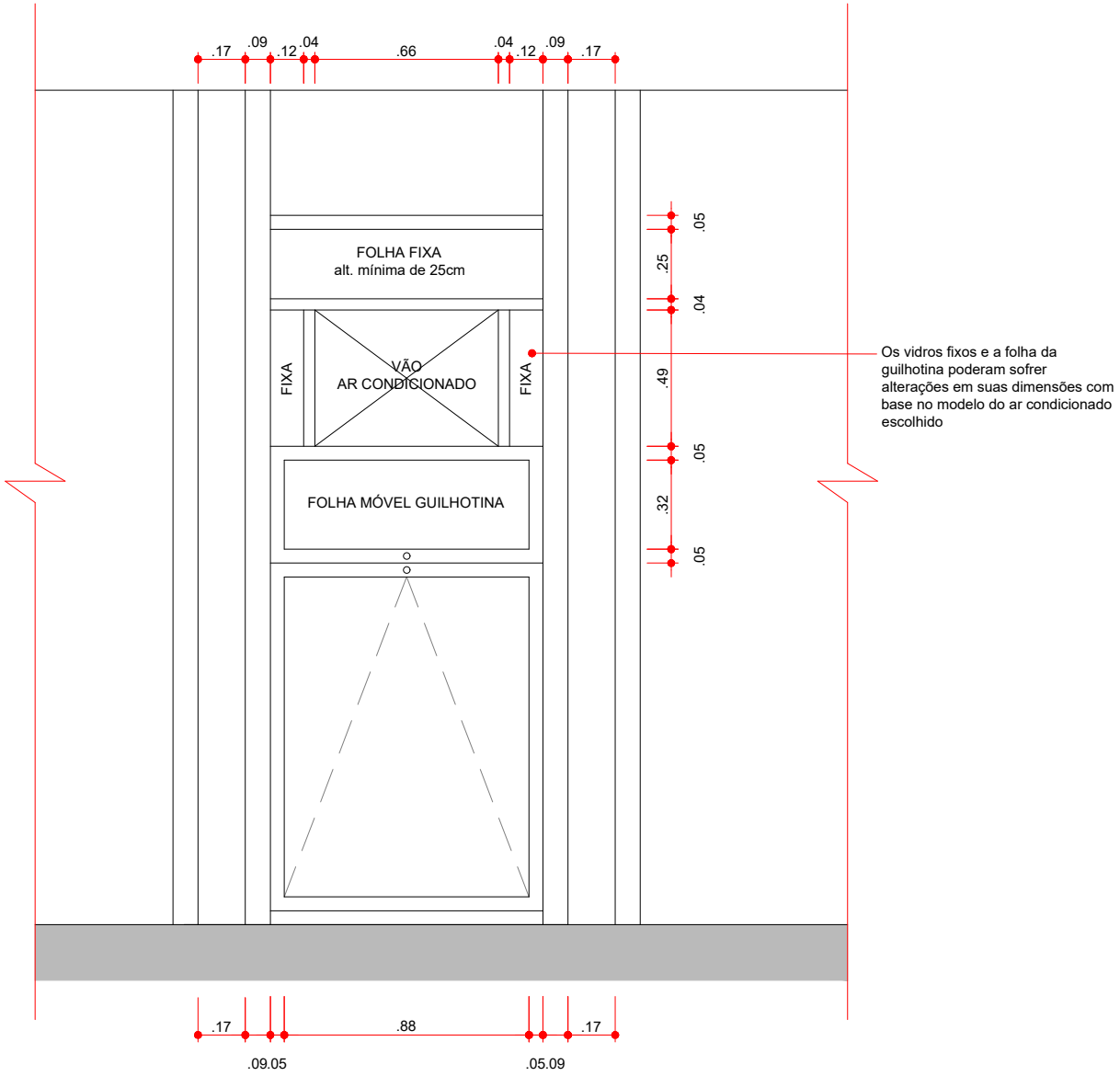

VISTA - A - Modelo instalação ar condicionado - Fachada NORTE
ESCALA 1:25

NOTAS:
1. CONFERIR NÍVEIS E MEDIDAS NA OBRA.

OBSERVAÇÃO SOBRE O PROJETO

QUALQUER ALTERAÇÃO NO PROJETO , O(S) AUTOR(ES) DO PROJETO, DEVERÁ(ÃO) SER CONSULTADO(S), CONFORME LEI FEDERAL Nº9.610 DE 19.02.1998 (TÍTULO III, CAPÍTULO II) .

PROJETO DE ESQUADRIA	PROJETO: **tec. César Augusto Costa**	**EXECUTIVO** / **ESQUADRIAS**
OBRA **Edifício sede**	COLABORAÇÃO: --	
LOCAL **Praça dos expedicionários, n°10**	ESTAGIÁRIOS: ----	**4**
TÍTULO **Vista A-A Modelo instalação ar condicionado - Fachada NORTE**	ESCALA INDICADA / FOLHA CONCLUÍDA EM: MARÇO/2022	**FOLHA** **4/7**

prodesan **PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS**

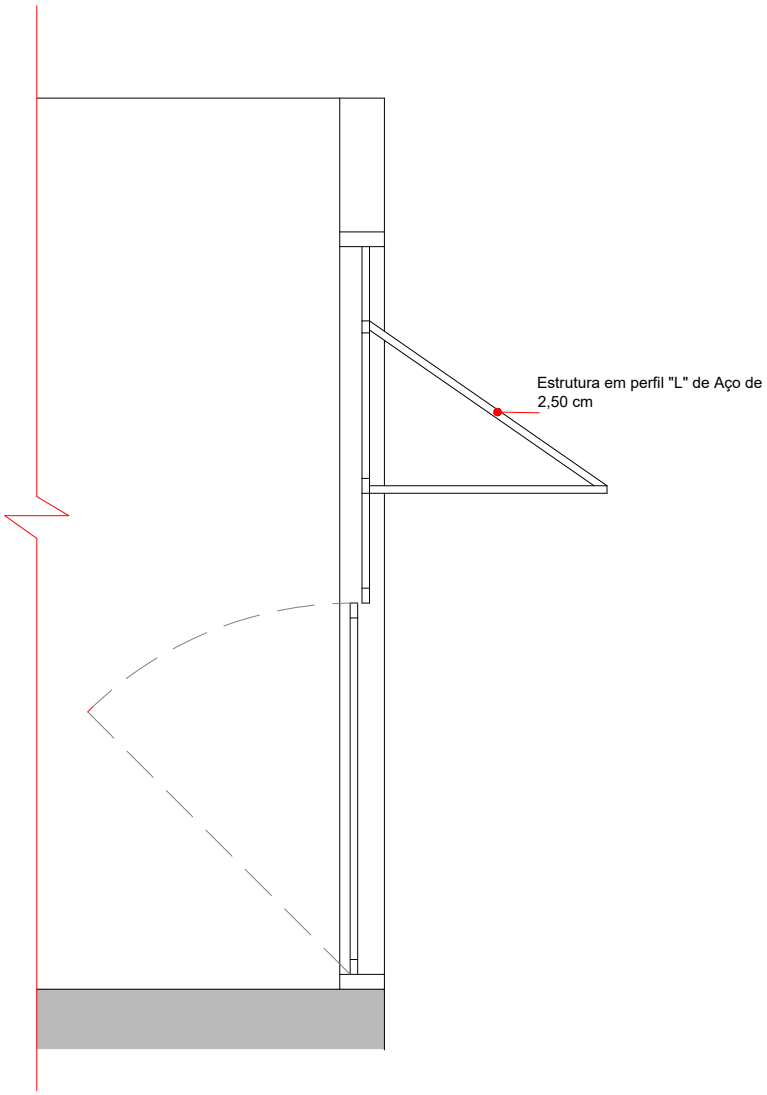

Corte A - Modelo instalação ar condicionado - Fachada NORTE
ESCALA 1:25

NOTAS:
1. CONFERIR NÍVEIS E MEDIDAS NA OBRA.

OBSERVAÇÃO SOBRE O PROJETO

QUALQUER ALTERAÇÃO NO PROJETO , O(S) AUTOR(ES) DO PROJETO, DEVERÁ(ÃO) SER CONSULTADO(S), CONFORME LEI FEDERAL Nº9.610 DE 19.02.1998 (TÍTULO III, CAPÍTULO II) .

PROJETO DE ESQUADRIA	PROJETO: **tec. César Augusto Costa**	**EXECUTIVO**
OBRA **Edifício sede**	COLABORAÇÃO: --	**ESQUADRIAS**
LOCAL **Praça dos expedicionários, n°10**	ESTAGIÁRIOS: ----	**5**
TÍTULO **Corte A-A Modelo instalação ar condicionado - Fachada NORTE**	ESCALA INDICADA / FOLHA CONCLUÍDA EM: MARÇO/2022	**FOLHA** **5/7**

prodesan PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS

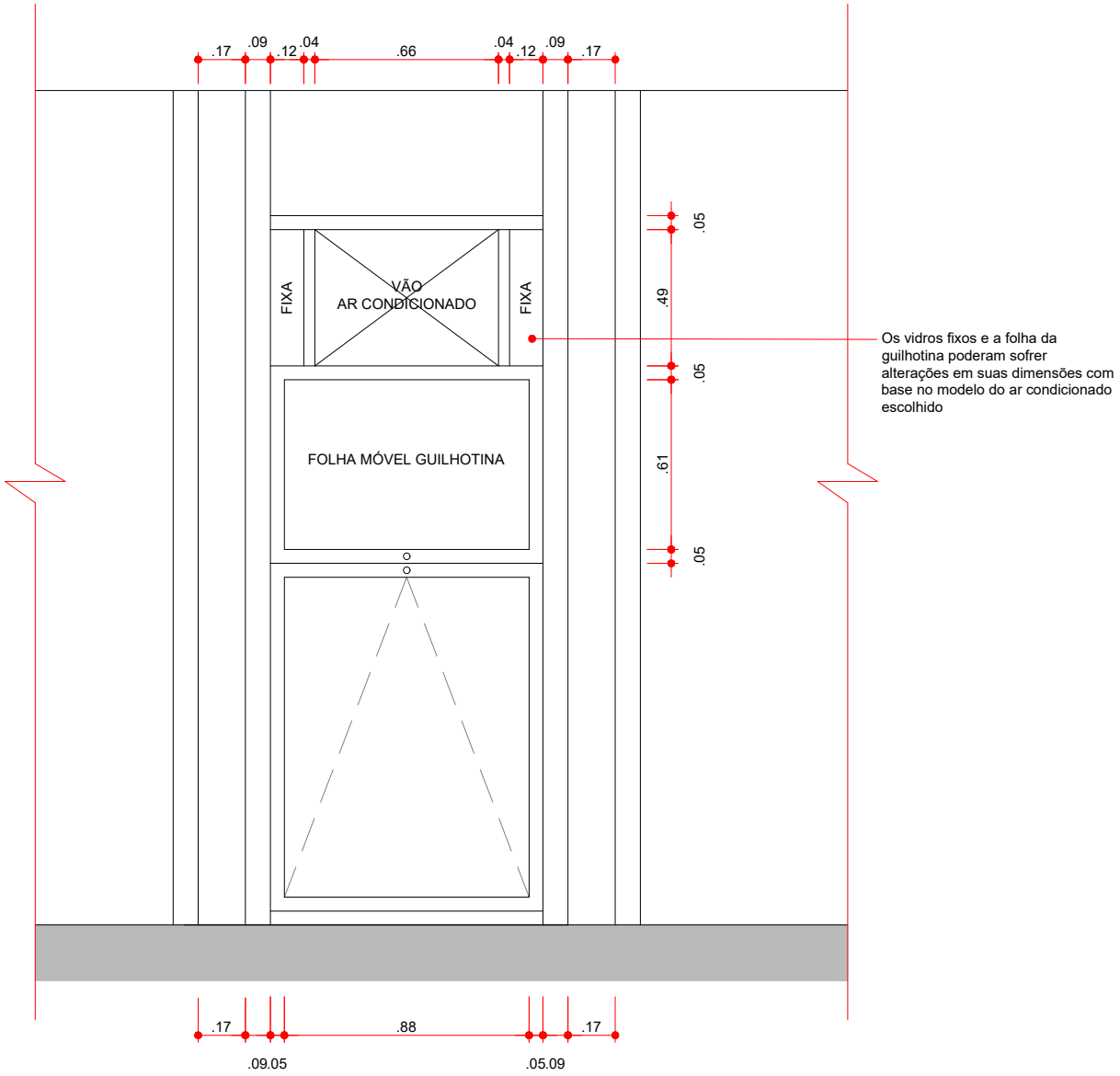

VISTA - A - Modelo instalação ar condicionado - Fachada SUL
ESCALA 1:25

NOTAS:
1. CONFERIR NÍVEIS E MEDIDAS NA OBRA.

OBSERVAÇÃO SOBRE O PROJETO

QUALQUER ALTERAÇÃO NO PROJETO , O(S) AUTOR(ES) DO PROJETO, DEVERÁ(ÃO) SER CONSULTADO(S), CONFORME LEI FEDERAL Nº9.610 DE 19.02.1998 (TÍTULO III, CAPÍTULO II) .

PROJETO DE ESQUADRIA	PROJETO: **tec. César Augusto Costa**	**EXECUTIVO**
OBRA **Edifício sede**	COLABORAÇÃO: --	**ESQUADRIAS**
LOCAL **Praça dos expedicionários, n°10**	ESTAGIÁRIOS: ----	**6**
TÍTULO **Vista A-A Modelo instalação ar condicionado - Fachada SUL**	ESCALA INDICADA / FOLHA CONCLUÍDA EM: MARÇO/2022	**FOLHA** 6/7

prodesan — PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS

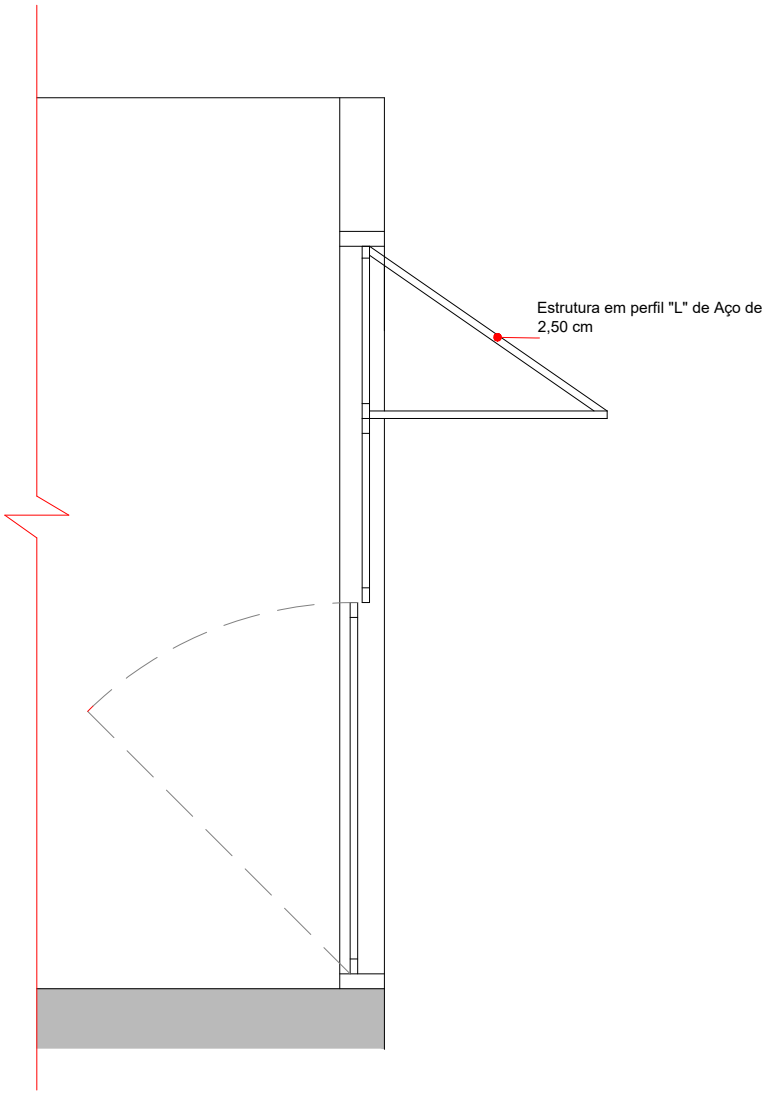

Corte A - Modelo instalação ar condicionado - Fachada SUL
ESCALA 1:25

NOTAS:
1. CONFERIR NÍVEIS E MEDIDAS NA OBRA.

OBSERVAÇÃO SOBRE O PROJETO

QUALQUER ALTERAÇÃO NO PROJETO , O(S) AUTOR(ES) DO PROJETO, DEVERÁ(ÃO) SER CONSULTADO(S), CONFORME LEI FEDERAL Nº9.610 DE 19.02.1998 (TÍTULO III, CAPÍTULO II) .

PROJETO DE ESQUADRIA	PROJETO: **tec. César Augusto Costa**	**EXECUTIVO**
OBRA **Edifício sede**	COLABORAÇÃO: --	**ESQUADRIAS**
LOCAL **Praça dos expedicionários, n°10**	ESTAGIÁRIOS: ----	**7**
TÍTULO **Corte A-A Modelo instalação ar condicionado - Fachada SUL**	ESCALA INDICADA / FOLHA CONCLUÍDA EM: MARÇO/2022	**FOLHA** **7/7**

prodesan **PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS**

ANEXO II
PORTARIA DEX 003 2025
(Conforme subitem "12.14.2. ANEXO II."do Edital 00001/2026

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 12 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº DEX 003 2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 003, DE 12 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS NO ÂMBITO DA AGEM – BAIXADA SANTISTA

PORTARIA DA DIRETORIA EXECUTIVA N° 003 DE 06 MARÇO DE 2025

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM e dá providências correlatas.

O Diretor Executivo da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.° 14.133, de 1° de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.° 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Metropolitana da Baixada Santista -AGEM, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Portaria em disposição própria.

Artigo 3º Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º- Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º- São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito, da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º- São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Seção I– Da Advertência

Artigo 5º- A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Portaria ou na falta de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º- A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

I - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

II - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11º A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.

Artigo 12º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13º -Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Portaria, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14º É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I- em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/o u declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15º – A dispensa referida no artigo 13 desta Portaria deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16º Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou

Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17º - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I- por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II- por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III- por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV- por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18º - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do "caput" do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Portaria, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Portaria, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis

contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º- Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Portaria (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pela consultoria jurídica da autarquia.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Portaria não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao (s) representante (s) relacionado (s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Portaria, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput deste artigo;

II – suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep, bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO : No âmbito estadual, as sanções aplicadas deverão ser registradas no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455/2008; no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br ; na relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Portaria o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Fica revogada a Portaria AGEM do Diretor Executivo, Nº 003 de 14/11/2000, permanecendo aplicável aos contratos firmados sob a égide da Lei nº 8.666/83 e da Lei nº 10.520/02.

Artigo 35 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

Santos, 11 de março de 2025

THIAGO BIANCONI WIGGERT

Diretoria Executiva

AGEM BAIXADA SANTISTA

(ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO III –PROPOSTACOMERCIAL

À AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta comercial com o valor negociado, observada a descrição do objeto constante do **Anexo I do Aviso de Contratação Direta n° 1/2026:**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: (**NOME DA EMPRESA)**

CNPJ: **(número do CNPJ – EX: 00.000.000/0000-00)**

Endereço: (**endereço completo**)

Telefone: **(00) 0000-0000**

E-mail: **(e-mail da empresa)**

Conta bancária no **Banco do Brasil : Agência nº .....Conta nº.....**

Nome e CPF do representante legal**: (nome/ CPF)**

PROPOSTA:

ITEM	CÓDIGO SIAFÍSICO	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	30295	2020	Prestação de serviços comuns de engenharia para climatização, compreendendo: a) Instalação de 04 (quatro) aparelhos condicionadores de ar do tipo "janela" da marca GREE 21K 220V, com capacidade de 21.0000 BTUs, novos; b) Remanejo (retirada e instalação) de 01 (um) aparelho de ar condicionado do tipo "janela" da marca SPRINGER MIDEA 20.000 BTUS usado e de sua respectiva moldura de alumínio; c) Confecção e instalação de 04 (quatro) molduras de alumínio padronizadas (71,8cm x 66,3cm x 50cm), conforme projeto de esquadrias da AGEM.	**unidade**	**01**	**R$**	**R$**
					VALOR TOTAL DA PROPOSTA		**R$**

Valor total por extenso: .....

Observação: Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos; encargos sociais, trabalhistas e financeiros; taxas; seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os itens da presente contratação.

DECLARAMOS, ainda, que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

DEMAIS CONDIÇÕES:

Prazo de entrega: **conforme Termo de Referência**.

Prazo de garantia: **conforme Termo de Referência**.

Validade da proposta: **60 dias corridos.**

Declaramos total concordância com a **PORTARIA Nº DEX 003 2025 (ANEXO II DO AVISO DE CONTRATAÇÃO)**, de **11MAR25** e com os termos do Aviso de Contratação Direta Nº 1/2026 e seus anexos.

Data: Cidade/dia/mês/ano .

Nome do Responsável
Cargo/Função
assinatura

Os pagamentos a serem efetuados pela **AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA** deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., conforme o **Decreto Estadual (SP) nº 62.867, de 03 de outubro de 2017**., **Artigo 2º:** ***"O processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores [...] deverão ser efetuados por meio do Banco do Brasil S.A."***.

Portanto, as proponentes que não possuírem conta bancária no Banco do Brasil para fins de indicação no campo supracitado, deverão estar cientes que esses dados deverão ser **informados pela empresa vencedora do certame, antes do empenhamento da despesa.**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(Conforme subitem "12.14.4" do Aviso de Contratação 01/2026)

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Dispensa de Licitação nº **01/2026**, **SEI 13000000022/2026-69**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo fornecedor)

(Conforme subitem "12.14.5" do Aviso de Contratação 1/2026)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (elaborada pelo licitante) (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Aviso de Contratação Direta nº 1/2026**, **SEI 13000000022/2026-69**, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da dispensa eletrônica, **e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação**, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

(elaborada pelo fornecedor)

(Conforme subitem "12.14.6" do Aviso de Contratação 1/2026)

Eu, (Elaborada pelo licitante)_____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Aviso de Contratação Direta nº 1/2026, SEI 13000000022/2026-69**, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, **que não realizou a vistoria prévia prevista no Aviso** e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(Conforme subitem "12.14.7" do Aviso de Contratação 1/2026)

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Aviso de Contratação Direta nº 1/2026, SEI 13000000022/2026-69**, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Aviso e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VI –PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 1/2026

PROCESSO SEI Nº 13000000022/2026-69

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (que regulamenta a pesquisa de preços da Lei nº 14.133/2021).

ITEM	CÓDIGO SIAFÍSICO	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total Menor Preço	Valor Total média	Valor Total Mediana	Valor total estimado
01	30295	2020	Prestação de serviços comuns de engenharia para climatização, compreendendo: a) Instalação de 04 (quatro) aparelhos condicionadores de ar do tipo "janela" da marca GREE 21K 220V, com capacidade de 21.0000 BTUs, novos; b) Remanejo (retirada e instalação) de 01 (um) aparelho de ar condicionado do tipo "janela" da marca SPRINGER MIDEA 20.000 BTUS usado e de sua respectiva moldura de alumínio; c) Confecção e instalação de 04 (quatro) molduras de alumínio padronizadas (71,8cm x 66,3cm x 50cm), conforme projeto de esquadrias (Anexo I do Termo de Referência).	**unidade**	**01**	**R$ 6.179,10**	**R$ 6.925,82**	**R$ 7.000,00**	**R$ 7.000,00**
			VALOR TOTAL DA PROPOSTA			**R$ 6.179,10**	**R$ 6.925,82**	**R$ 7.000,00**	**R$ 7.000,00**

01 - Para a composição dos preços acima detalhados, foram utilizados a ferramenta "Pesquisa de Preços" do site Compras.Gov (https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa);
02 – Foram feitas 04 (quatro) Pesquisas de Preços junto a empresas do ramo entre os dias 22/05/26 a 07/06/2026; e
03 - Critério de Seleção do Preço de Referência: Adota-se como Preço Máximo Estimado para o certame o valor da MEDIANA DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), em estrita aderência ao método preferencial de cálculo previsto no Art. 3º, inciso VII da IN SEGES/ME nº 65/2021. .
04 - Análise de Homogeneidade Amostral: O Coeficiente de Variação calculado fixou-se em 7,36%, valor significativamente inferior ao limite referencial de 25% comumente aceito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) para atestar a estabilidade de preços de mercado. Resta demonstrada, portanto, a aptidão da amostra para balizar a despesa pública sem distorções severas ou outliers, em perfeita consonância com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
05 - A adoção da mediana mitiga o impacto de propostas extremas e reflete com maior exatidão a tendência central do mercado concorrencial real, e blinda o Erário contra o risco de superfaturamento e, concomitantemente, afasta a fixação de valores inexequíveis.
06 - Disposições sobre Execução Financeira: Em conformidade com o Decreto Estadual (SP) nº 62.867/2017, Artigo 2º, registra-se explicitamente que o processamento de todos os pagamentos a credores desta Autarquia será efetuado obrigatoriamente por meio de conta corrente vinculada ao Banco do Brasil S.A. Eventuais licitantes não detentores de conta junto ao referido órgão ficam cientes do dever de regularização cadastral prévia ao empenhamento da despesa, em caso de adjudicação, resguardando a legalidade estrita do fluxo orçamentário
07 – Todas as pesquisas estão anexas no processo 13000000022/2026-69, e disponíveis para futuras consultas, conforme Princípio da Publicidade (Artigo 13 da Lei nº 14.133/2021 e a própria Lei de Acesso à Informação - LAI).